



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.849, DE 2010

(Do Sr. Bruno Rodrigues)

Torna obrigatório a inclusão na grade curricular, desde o ensino fundamental, matérias relacionadas às questões alimentares e nutricionais e torna obrigatória a contratação e atuação de profissional da área de Nutrição nas instituições de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 4910/2009

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A disciplina Educação Nutricional e Hábitos Alimentares passa a ser obrigatória em toda as Instituições de Ensino do país e passa integrar o currículo do ensino fundamental e médio.

Art. 2º – O conteúdo programático da disciplina será ministrado, preferencialmente, por profissionais com formação em Nutrição.

Art. 3º – Ficam obrigadas as Instituições de Ensino do país a contratarem pelo menos 1 (um) nutricionista que ficará responsável pelo gerenciamento e planejamento das refeições e merendas escolares distribuídas aos alunos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A promoção de saúde entre crianças maiores de cinco anos de idade habitualmente não é prioridade nas políticas de saúde oficiais, em particular no ambiente escolar. Dados da International Obesity Task Force indicam que o número de crianças gordas no mundo é duas vezes maior que o de desnutridas. São 350 milhões acima do peso ou obesas, ou seja, 10% da população infantil.

A nutrição tem como função básica a promoção, a manutenção e a recuperação da saúde através da alimentação saudável. Sendo o nutricionista um profissional da área da saúde, a profissão tem um grande potencial no presente e no futuro. As pessoas estão cada vez mais preocupadas em manter a saúde e a qualidade de vida, questão amplamente discutida nos dias de hoje, sendo assim, para que isso seja alcançado, a alimentação correta é um dos principais fatores no cuidado pessoal do dia a dia.

A implementação da educação nutricional como obrigatória no ensino fundamental evidencia-se como uma política pública premente, essencial às necessidades nutricionais, de saúde e sociais da população escolar, demandando investimentos em sua concretização e nos requisitos técnico-científicos fundamentais à sua efetivação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2010.

Deputado Bruno Rodrigues

FIM DO DOCUMENTO
